



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

### LEI Nº 4.483 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 097/2004. Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

*Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de resíduos provenientes de construções e demolições e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

#### Artigo 1º

Ficam as empresas em geral e os particulares, que gerarem resíduos provenientes de construções ou demolições, na forma especificada no parágrafo único, responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem ou disposição final.

#### Parágrafo Único

Para o fim de que trata este artigo, consideram-se resíduos de construção e demolição (RCD):

- I- Conjunto de fragmentos, restos ou sobras de tijolos, blocos, materiais cerâmicos, madeiras, aços, concretos, agregados miúdos e graúdos, aglomerantes, pastas e argamassas, etc. provenientes da construção de uma obra;
- II- Materiais inúteis resultantes de demolições e manutenções de obras de construção em geral.

#### Artigo 2º

As empresas e os particulares que gerarem resíduos de construção e demolição (RCD) ficam obrigados, às suas expensas, a fazer os procedimentos de coleta, reutilização e reciclagem dos mesmos, ou sua disposição final em áreas previamente determinadas e autorizadas.

#### Artigo 3º

Ao Poder Público Municipal caberá a indicação e autorização das áreas do Município que deverão receber a disposição final dos resíduos de construção e demolição (RCD), descritos na forma da presente Lei.

#### Parágrafo Único

As áreas referidas no caput deste artigo poderão ser públicas ou particulares.

#### Artigo 4º

O Poder Executivo fica autorizado a promover a reciclagem dos resíduos de construção e demolição (RCD) dispostos nas áreas, nos termos dos artigos 2 e 3 desta Lei.

#### Artigo 5º

Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos resíduos de construção e demolição (RCD):

- I- Lançamento em áreas urbanas ou rurais, não autorizadas;
- II- Queima a céu aberto ou em recipientes;
- III- Lançamento em corpos d'água, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.



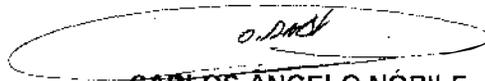
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

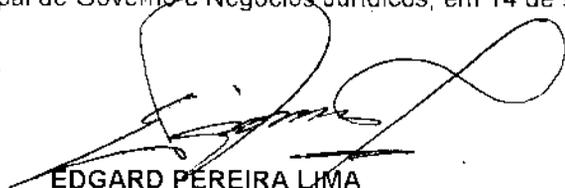
LEI Nº 4.483 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004 ..... Página 2 de 2

- Artigo 6º** A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I- Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
  - II- Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
  - III- Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de construção, licença ou funcionamento concedido à empresa ou ao particular.
- Artigo 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 2004.

  
**CARLOS ANGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

  
**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 14 de setembro de 2004.

  
**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos